



Estado do Rio Grande do Norte,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ MIPIBU/RN
CEP: 59.162-000 Fone: (84) 3273-2514

**PARECER TÉCNICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO Concorrência
Eletrônica nº 05/2025 Processo Administrativo nº 2.515/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 2, localizada no Bairro Novo, município de São José de Mipibu/RN.

RECORRENTE: Execute Projetos e Construções Ltda.

RECORRIDA: RJC Comércio e Serviços Ltda.

1. DA ANÁLISE DO RECURSO

A empresa Execute Projetos e Construções Ltda. apresentou recurso administrativo alegando a existência de vícios insanáveis na proposta da empresa RJC Comércio e Serviços Ltda., especificamente pela inclusão indevida de encargos sociais destinados a terceiros (SESC, SESI e INCRA), argumentando incompatibilidade com o regime do Simples Nacional adotado pela recorrida, e requerendo a desclassificação com base no artigo 59, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES

A empresa RJC Comércio e Serviços Ltda. apresentou contrarrazões esclarecendo tecnicamente a regularidade da inclusão dos referidos encargos sociais, destacando que:

- Conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, artigo 18, § 5º-C, empresas enquadradas no Simples Nacional que atuam em atividades de construção civil, tributadas no Anexo IV, continuam obrigadas ao recolhimento das contribuições destinadas a terceiros (Sistema S e INCRA).
- A recorrida comprovou atuar no setor de construção civil, sendo seu objeto social compatível com o recolhimento dos encargos citados, não configurando qualquer irregularidade ou erro material insanável na proposta.
- Apontou jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especificamente os Acórdãos nº 1211/2021 – Plenário (TCU) e nº 977/2024 – Plenário (TCU), que afirmam que erros menores nas planilhas orçamentárias não ensejam a desclassificação automática, desde que não comprometam a exequibilidade, o valor global ou a isonomia entre licitantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

A empresa Execute Projetos e Construções Ltda., em sua contestação, afirma corretamente que empresas optantes pelo Simples Nacional não têm



Estado do Rio Grande do Norte,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ MIPIBU/RN
CEP: 59.162-000 Fone: (84) 3273-2514

obrigação de recolher individualmente encargos sociais destinados a SESC, SESI e INCRA. No entanto, é relevante destacar que, apesar de não ser obrigatória, a inclusão desses encargos na proposta não é proibida e pode ser realizada, desde que em conformidade com as regras editalícias e da legislação específica aplicável ao setor da construção civil, conforme disposto no artigo 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União claramente estabelece que ajustes em planilhas orçamentárias são permitidos desde que não modifiquem o valor global da proposta ou comprometam os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (Acórdão nº 1211/2021 e Acórdão nº 977/2024).

Diante disso, verifica-se tecnicamente que:

- Não há vício insanável na proposta da empresa RJC Comércio e Serviços Ltda., pois a inclusão dos encargos mencionados está correta e fundamentada em legislação específica para o setor da construção civil.
- O recurso da empresa Execute carece de fundamentação jurídica e técnica válida, decorrendo de interpretação equivocada das normas aplicáveis.

4. CONCLUSÃO

Após rigorosa análise técnica e jurídica do edital, do recurso apresentado e das contrarrazões da empresa RJC, conclui-se pela IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo interposto pela empresa Execute Projetos e Construções Ltda., e pela manutenção da **HABILITAÇÃO da empresa RJC Comércio e Serviços Ltda.**, em estrita conformidade com as exigências do edital da Concorrência Eletrônica nº 05/2025, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Recomenda-se o prosseguimento imediato do certame licitatório com a empresa **RJC Comércio e Serviços Ltda. habilitada.**

São José de Mipibu/RN, 26 de maio de 2025.

Eng.Civil Murilo Cavalcanti Cabral
CREA/RN:210304792-3
Matrícula: 13935